



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



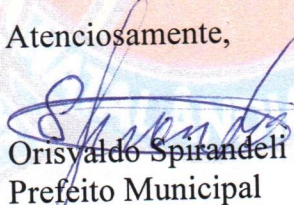
OF Nº: 085/2006-GAB/PREF/NATALÂNDIA, 28 DE MARÇO DE 2006.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVER
AÇÕES APORTE DE CONTRAPARTIDA PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO

Exmo Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta R. Casa Legislativa, projeto de Lei que dispõe Autorização do Município de Natalândia – MG, a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa carta de crédito – recursos do FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, para apreciação dos Nobres Vereadores, que após os procedimentos legais possa ser aprovado, com a devida urgência, conforme preleciona o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo e sempre ao inteiro dispor, reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador José Francisco Barbosa de Brito
DD Presidente da Câmara Municipal de Natalândia;
NESTA.

Recebemos

38 / 03 / 06




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 002 /2006

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
057 sob o nº 1196
às 16:36 Horas
Natalândia - MG 28/03/06
Dida Mario Miguel Alves
Secretaria Executiva

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA – MG, A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS DO FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, Nº 291/98 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo Sr ORISVALDO SPIRANDELI, Prefeito do Município de Natalândia - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Natalândia - MG, Estado de Minas Gerais, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos do FGTS – Operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98, com alterações dadas pela Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, se necessário, celebrar aditamento ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º. O poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



§ 1º. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder desapropriação de imóveis que não estejam cumprindo a sua função social, abrindo crédito especial ao orçamento para atender as respectivas indenizações.

§ 2º. As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 3º. O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 4º. Os Projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social, Obras, Administração, Agricultura e Fazenda.

§ 5º. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupadas irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 6º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcido pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para produção de novas unidades habitacionais.

§ 7º. Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos benefícios.

§ 8º. Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamentos ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiado com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia – MG, 21 de março de 2006

Câmara Municipal de Natalândia - MG



Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
data das sessões 23 / 04 / 06
Applh Brito
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
data das sessões 27 / 04 / 06
Applh Brito
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr Presidente;

Exmo Srs. Vereadores,

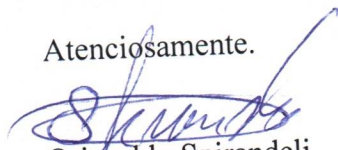
O Projeto de Lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa, versa sobre a pedido de autorização para o Município de Natalândia, *DESENVOLVER AÇÕES E APOORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO – RECURSOS DO FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, Nº 291/98 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.*

É cediço e cristalino que a demanda habitacional em nosso município é grande, necessitando portanto de esforços conjunto do Poder Executivo Municipal, Legislativo e também dos Poderes Estadual e Federal, no sentido de serem desenvolvidas políticas públicas voltadas a minimizar o déficit habitacional, ora existente, em especial visando o atendimento às pessoas menos favorecidas, que necessitam de maior carinho, por parte do poder público.

Nesta seara, buscamos negociações com a Caixa Econômica Federal, que hodiernamente, já estão em fase bastante adiantadas, necessitando por fim, para que fique preenchidos todos os requisitos legais exigidos para que o Município possa ser beneficiado com o Programa Carta de Crédito, com recursos do FGTS, visando a produção de unidades habitacionais voltadas a atender pessoas de baixa renda residentes no município, a competente autorização legislativa, que em muito irá beneficiar os cidadãos de Natalândia.

Deste modo, Exmos Srs. Vereadores, são estas as justificativas que nos motivaram a apresentação do presente projeto de lei, contando que venha ser analisado, votado e ao final aprovado na maior brevidade possível nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, respeitando sempre o procedimento legislativo.

Atenciosamente.


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal